



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2390, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre as classes inicial da carreira de praça dos Militares do Estado de Rondônia..

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transitoriamente a graduação inicial da carreira de praça da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, distribuídas em duas classes distintas:

I – Soldado PM/BM 1ª Classe; e

II – Soldado PM/BM 2ª Classe.

Art. 2º. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares da 3ª Classe lotados nas Corporações Militares do Estado passam a ser denominados, respectivamente, Soldado PM/BM 2ª Classe.

Art. 3º. O IPERON adotará as providências necessárias para que os militares estaduais inativos, integrantes da terceira classe da graduação inicial da carreira de praça, bem como os pensionistas destes, passem a ter os proventos calculados sobre o soldo equivalente aos do PM e BM atualmente denominados segunda classe.

Art. 4º. O aluno a Soldado PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado será declarado Soldado PM/BM 2ª Classe, ascendendo funcionalmente à 1ª Classe, após 2 (dois) anos de efetivo serviço.

Art. 5º. Fica a contar de 1º de janeiro de 2012, os Militares do Estado de 1ª e 2ª Classes passam a integrar a classe única da graduação inicial da carreira de praça, que passa a ser denominada de “Soldado PM” na Polícia Militar e “Soldado BM” no Corpo de Bombeiros Militar, com soldo equivalente ao do Soldado PM/BM 1ª Classe.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 38 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de janeiro de 2011, 123º da República.

**CONFÍCIO AIRES MOURA**  
Governador